



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0171/2023**  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0004/2023**  
**PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR**  
**E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS –SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Bairro Centro, neste município de Catanduvas - SC, CEP 89.670-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 82.939.414/0001-45, por intermédio da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sra. Veroni Cassiano de Moraes Dalapria, portadora da Cédula de Identidade nº 2.142.244 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 552.007.379-15, atendendo à Lei nº 11.947/2009 e Resolução/FNDE/CD nº 026/2013 e suas alterações, realiza Chamada Pública para aquisição pelas escolas municipais de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

## **1. OBJETIVO**

1.1. O objeto da presente **Chamada Pública** consiste na aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinada aos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme quantitativos e especificações constantes do Edital e seus anexos, para o exercício de 2024.

## **2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

### **2.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo) OU DOS GRUPOS INFORMAIS.**

Fornecedor Individual ou Grupo Informal, deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme Anexo III (modelo da Resolução/FNDE/CD nº 026/2013 e suas alterações);

III - A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

IV - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

V - Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;

VI - Apresentar código de rastreabilidade de alimentos conforme Instrução Normativa Conjunta SES/SAR nº 01, de 31 de julho de 2018.



**2.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DOS GRUPOS FORMAIS DA AGRICULTURA FAMILIAR OU EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS** constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- II - Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- III - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;
- IV - Certidão unificada de regularidade de débito previdenciário, com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional;
- V - Certidões de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- VI - Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- VII - Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- IX - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- X - O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme Anexo III (modelo da Resolução/FNDE/CD nº 026/2013 e suas alterações);
- XI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- XII - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- XIII - Para produtos de origem animal apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- XIV - O extrato da DAP Pessoa Física;
- XV - Planilha com o nome do cooperado que irá fornecer os itens da licitação;
- VI - Apresentar código de rastreabilidade de alimentos conforme Instrução Normativa Conjunta SES/SAR nº 01, de 31 de julho de 2018.

**OBS.:** Havendo desconformidade em qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (Cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

**2.3. Prazo para entrega dos envelopes:**



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 31/01/2024, as 11h00min, junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, situada na Praça Ângelo Grotto, nº 2.580, Bairro Centro, neste município de Catanduvas – SC, CEP 89670-000.

### 3. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

#### 3.1. Especificação Técnica dos Gêneros Alimentícios

A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem registrados está anexo ao presente Edital.

#### 3.2. Ponto de Entrega:

Entrega semanal conforme a necessidade, sem quantitativos mínimos, nos endereços constantes no anexo I deste edital.

#### 3.3. Período de Fornecimento

O fornecimento dos produtos ocorrerá nos meses de fevereiro a dezembro de 2024.

#### 3.4. Previsão de quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados por nutricionista da Secretaria Municipal de Educação e executados pelas escolas. (Anexo I)

#### 3.5. Preço

3.5.1. Serão utilizados para composição do preço de referência:

3.5.2. O preço de aquisição de cada produto será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, com preferência para a feira do produtor da agricultura familiar, quando houver.

#### 3.6. Pagamento das faturas:

3.6.1. Os pagamentos do fornecimento feito pelo fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município de Catanduvas.

3.6.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos e da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

3.6.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos o pagamento será através de transferência bancária.

### 4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Serão consideradas classificadas as propostas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.2. Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

4.3. A Comissão de Licitações classificará as propostas, considerando-se o disposto no Artigo 25 da Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013 e suas alterações.

### 5. RESULTADO



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

5.1. . A partir da data fixada neste edital, a Secretaria de Educação, juntamente com Comissão de Licitação, realizará a análise e julgamento para aprovação ou não, da documentação dos interessados que protocolarem envelopes para credenciamento.

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será divulgado em até 72 (setenta e duas) horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

## **6. CONTRATAÇÃO**

6.1. Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, de acordo com o modelo constante no Anexo.

## **7. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES**

7.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

7.2. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente.

7.3. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública por um período de quatro meses.

7.4. O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela escola.

## **8. FATOS SUPERVENIENTES**

8.1. Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão de Licitações, poderá haver:

- a) Adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

## **9. IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE**

9.1. Após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública a Comissão de Licitações considera-se, para todos os fins, que o registro de preços de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural estará concretizada.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

10.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Referência, correrão a conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, oriundos do **FNDE – PNAE**, para o exercício de 2024.

### **11. DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Designa como fiscal(is), a(s) servidora(s): Marta Ângela Borella Menegat e no caso de seu impedimento, a(s) servidora Nutricionista atual que tiver para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

### **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. A participação de qualquer proponente Vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

### **13. FORO**

13.1. A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro do município de Catanduvas - SC, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Catanduvas – SC, 12 de dezembro de 2023.

**VERONI CASSIANO DE MORAIS DALAPRIA**  
**Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto**



Estado de Santa Catarina

**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0171/2023

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0004/2023

**PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR  
E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

**ANEXO "I"**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Chamada Pública - Merenda Agricultura Familiar**

**1 - INTRODUÇÃO:**

1.1 - O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao art. 37, inciso XXI da CF/88 e aos dispositivos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão a aquisição de Merenda Agricultura Familiar por meio da Secretaria Municipal de Educação.

**2 - DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO:**

2.1 - A Secretaria Municipal de Educação justifica a presente aquisição, uma vez que, é necessária a merenda escolar na manutenção das escolas municipais.

**3 - DO OBJETO, VALIDADE E GARANTIA:**

3.1 - Constituem-se objeto desta licitação a aquisição de Merenda Escolar, visando o desempenho das atividades da Secretaria Municipal de Educação.

3.2 - Os produtos deverão possuir prazo de validade correspondente a 12 (doze) meses, contado a partir da data de recebimento do produto pela Secretaria Municipal de Educação;

3.3 - A empresa vencedora deverá apresentar termo de garantia do produto com validade mínima de 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação, e apresentação de qualidade inadequada, cuja reposição ou resolução do problema, pela fornecedora, deverá ser no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, podendo ser aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código de Defesa do Consumidor.

3.4 - A vigência do Contrato será a partir da homologação até 31 de dezembro de 2024.

**4 - ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO:**

4.1 - A licitante vencedora deverá **fornecer** os **materiais** deste termo de referência em conformidade com as normas técnicas e especificações constantes na Autorização de Fornecimento.

4.2 - Os **materiais** deste termo após serem empenhados e após o recebimento das Autorizações de Fornecimento, deverão ser entregues nos locais especificados pela Secretaria Municipal de Educação, devidamente acompanhado da **Nota Fiscal Eletrônica** quando for o caso.

4.3 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido ao **Município de Catanduvas**, Rua Felipe Schmidt, nº 1435, Catanduvas - SC, CNPJ nº 82.939.414/0001-45, e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, **contendo ainda número do Processo Licitatório.**

4.4 - O dia para **entrega** dos **produtos** será mensal, quinzenal ou semanal, conforme solicitação



Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

da Secretaria de Educação, após recebimento da Autorização de Fornecimento, sob pena de aplicação das normas implícitas nas Leis 8.666/93.

### 5 - ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO:

Item	Produtos/descrição	Quant	Preço de Aquisição	Total
001	Abóbora tipo moranga cabutiá, de primeira, ótima qualidade, tamanho e coloração uniformes, grau médio de amadurecimento, isenta de enfermidades e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Em Kg.	400	4,80	1.920,00
002	Abobrinha – Produto fresco e com grau de maturação incompleto com sementes em formação. Apresentar odor, agradável, consistência firme, casca de fácil soltura, não apresentar perfurações e machucados. Em Kg.	400	6,42	2.568,00
003	Aipim descascado, congelado, deve ser entregue limpo, sem sujidades, isento de lesões de origem física oriundos do manuseio e transporte. Embalados em sacos plásticos de 1 Kg, validade mínima de três meses e registro no órgão competente.	1000	10,58	10.580,00
004	Alface, lisa ou crespa, de 1ª qualidade colhida recentemente, devendo ser bem desenvolvida com folhas de coloração verde, firme, intacta e limpa, isenta de material terroso, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas ou larvas, sem manchas e apodrecimento e danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Em unidade.	1000	4,25	4.250,00
005	Batata Doce lavada, de 1ª qualidade, de casca branca, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras, ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser graúdas. Em Kg.	600	4,73	2.838,00
006	Batata Salsa - apresentando grau de maturação tal que permita suporta manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Em Kg.	400	9,00	3.600,00
007	Bergamota de 1ª qualidade sem danificações físicas, casca íntegra, sem rupturas ou pancadas. Com cor, sabor e aroma característicos da espécie. Sem a presença de sujidades, larvas, parasitas e defensivos agrícolas. Unidade média. Com gomos firmes, com suco e intactos, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Em kg.	2000	5,55	11.100,00



Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

008	Beterraba sem folhas, de primeira qualidade, tamanho médio, pesando o mínimo duzentos gramas a unidade, deve apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas em perfeitas condições de conservação e maturação. Em Kg.	500	4,83	2.415,00
009	Brócolis de primeira qualidade, colhido recentemente, cor e aparência característica, em indícios de florescência. Sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanhos e coloração uniforme. Em Unidade.	1000	5,59	5.590,00
010	Carne bovina tipo moída, tipo Patinho, congelada, de boa qualidade, sem gordura, sem nervos, aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor vermelho-cereja sem manchas esverdeadas ou outra coloração, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Deve estar acondicionada em embalagem intacta de polipropileno, (pct 1 kg de forma que não grude nos demais, após congelados), devidamente identificados com rótulo impresso ou etiqueta adesiva, de acordo com a legislação vigente, devendo ter certificação do fornecedor de inspeção municipal, estadual ou federal e procedência da carne (registro no SIF, SIE ou SIM). Fabricação: Máximo de 30 dias. Validade: mínimo de 6 Meses. Transportada em temperatura inferior a pelo menos 0°C (graus celsius), em veículos fechados com sistema de refrigeração e nas condições exigidas pela RDC 216.	2000	26,54	53.080,00
011	Carne bovina tipo acém ou coxão mole. Cortada em cubos, sem osso. Características: cortada em cubos de 3cmX3cm, congelada, cor vermelho-vivo e com odor agradável, sabor e aspecto próprio, sem manchas esverdeadas ou de outra coloração, não amolecida ou pegajosa, deverá ser proveniente de animais abatidos em abatedouros registrados e fiscalizados pelas autoridades competentes, tendo inspeção. Deve estar acondicionada em embalagem de 1 kg, devidamente identificados com rótulo impresso ou etiqueta adesiva, de acordo com a legislação vigente, devendo ter certificação do fornecedor de inspeção municipal, estadual ou federal e procedência da carne (registro no SIF, SIE ou SIM), com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Fabricação: Máximo de 30 dias. Validade: mínimo de 6 Meses. Transportada em temperatura inferior a pelo menos 0°C (graus celsius), em veículos fechados com sistema de refrigeração e nas condições exigidas pela RDC 216.	1000	44,63	44.630,00
012	Carne de Frango, coxa e sobrecoxa, sem dorso, de primeira qualidade, firme, congelada, sem machucados,	1000	9,98	9.980,00





	sem pele rasgada nem ossos quebrados, nem penas. Contendo identificação da empresa, registro no SIF, SIE ou SIM. Validade de 6 meses na entrega. Pacotes de 1 kg. Transportada em temperatura inferior a pelo menos 0°C (graus celsius), em veículos fechados com sistema de refrigeração e nas condições exigidas pela RDC 216.			
013	Carne suína, cortada em cubos, sem pele, sem osso, sem pele, congelada, livre de sujidades e parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais. Carne com odor agradável e característico, sabor e aspecto próprio, sem manchas esverdeadas ou de outra coloração, não amolecida ou pegajosa, deve estar acondicionada em embalagem intacta, transparente, atóxica, resistente (de 1kg, em cubos de, no máximo 3cmx3cm de modo que não estejam grudadas umas nas outras após congeladas). Devidamente identificados com rótulo impresso ou etiqueta adesiva, de acordo com a legislação vigente, devendo ter certificação do fornecedor de inspeção municipal, estadual ou federal e procedência da carne (registro no SIF, SIE ou SIM). Fabricação: Máximo de 30 dias. Validade: mínimo de 6 Meses. Transportada em temperatura inferior a pelo menos 0°C (graus celsius), em veículos fechados com sistema de refrigeração e nas condições exigidas pela RDC 216.	700	14,98	10.486,00
014	Cenoura extra especial, sem folhas, tamanho médio, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA. Em Kg.	1000	6,20	6.200,00
015	Couve-Folha de primeira qualidade, colhido recentemente, com cor e aparência característica da variedade, com tamanho e coloração uniforme. Sem lesões físicas, isento de insetos e danos por eles provocados, e com ausência de resíduos de fertilizantes. Em maço.	500	4,60	2.300,00
016	Chuchu primeira qualidade, pesando entre trezentos a quatrocentos gramas a unidade, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Em Kg.	500	5,50	2.750,00
017	Doce de frutas natural sem conservantes acondicionados em potes plásticos com tampa. Deve constar na embalagem: registro, data de fabricação, prazo de validade de no mínimo 6 meses a contar da data de entrega. Em Kg.	200	35,60	7.120,00



Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

018	Farinha de milho, safra corrente. Produto obtido do grão de milho, deverão ser fabricada à partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas e parasitas. Não poderão estar úmidas ou rançosas, prazo de validade mínima de 90 dias. Em kg.	1000	6,60	6.600,00
019	Laranja comum, de boa qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte. Em Kg.	2500	6,10	15.250,00
020	Macarrão Caseiro, tipo espaguete, com ovos, embalados em sacos plásticos de 1 kg, que apresentem identificação do produto, data de fabricação e validade.	1200	18,10	21.720,00
021	Morango de primeira qualidade, in natura. Deve apresentar as características da variedade bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvidos e maduros, bem formados, limpos, sadios, com coloração própria, livres de danos mecânicos, pragas, doenças e estar perfeito estado de maturação e conservação. Em Kg.	100	30,79	3.079,00
022	Ovos de galinha, vermelhos, tipo 1, grandes, frescos, sem rachaduras e limpos. Embalagem fechada, contendo 01 dúzia, com data de validade recente e aviário de origem, com registro no SIM, SIF ou CISPOA.	1000	11,50	11.500,00
023	Queijo tipo colonial, produto elaborado unicamente com leite de vaca, com aspecto de massa semi-dura, cor branco creme homogênea, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado. Peças com até 1kg, com identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA, carimbo de inspeção do SIF e atender as especificações técnicas da ANVISA.	200	56,90	11.380,00
024	Repolho verde, tamanho médio, com peso médio de dois quilogramas a unidade, com folhas compactas e com consistência firme, estar fisiologicamente desenvolvido, bem formado, limpo, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação. Em unidade.	800	5,36	4.288,00
025	Suco de uva integral, embalagem de vidro de 1,5 Lt. Registrado e fiscalizado no ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA.	800	17,44	13.952,00
026	Tempero verde, contendo salsinha e cebolinha, in natura, em maço, as folhas devem ser verdes, sem	1000	4,01	4.010,00



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

	amarelados ou apodrecimento, livre de insetos e sujidades. Maço com no mínimo <u>100 gr</u> .			
	<b>TOTAL</b>			<b>273.186,00</b>

5.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser de forma parcelada, conforme cronograma de entrega que será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, contendo as quantidades dos produtos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de cada Autorização de Fornecimento.

5.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nos seguintes locais:

***Escola Municipal de Educação Básica Alfredo Gomes – Bairro Centro Oeste,***

***Escola Municipal de Educação Básica Augustinho Marcon – Bairro Cidade Jardim,***

***Escola Municipal de Educação Básica Professor Vitoldo Alexandre Czech - Bairro Sebaldo Kunz,***

***Creche Municipal Sonho de Criança – Bairro Sebaldo Kunz,***

***Escola Municipal de Educação Infantil Pato Donald – Bairro Regina.***

***Escola Especial Estrela Guia – Apae***

5.2.1. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nas unidades escolares do Município, respeitando o cronograma, supracitado.

5.3. Os horários para entrega deverá ser das 08h00min às 10h00min e das 13h30min às 15h00min, sendo que fora desse horário os produtos não serão recebidos, ficando a CONTRATADA passível de multa por descumprimento contratual.

5.4. O prazo de validade mínimo dos gêneros alimentícios perecíveis será de 07 (sete) dias e dos não perecíveis de 04 (quatro) meses, a contar da data de entrega do produto.

5.5. Em nenhuma hipótese serão recebidos gêneros alimentícios que não atendam ao padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto mencionada neste Edital.

## **6 – DA PROGRAMAÇÃO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

6.1 - As despesas decorrentes do presente Termo de Referência, correrão a conta dos recursos consignados nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação, oriundos do **FNDE – PNAE**.

## **7 – FUNDAMENTO LEGAL:**

7.1 - A presente proposição encontra seu fundamento na legislação vigente, em especial da Lei 8.666/93, que dispõe sobre licitações e contratos no âmbito da administração pública.

## **8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

8.1 - Os licitantes interessados deverão apresentar as condições habilitatórias previstas na Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, bem como as qualificações que dispuser o edital.



Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

8.2 - A licitante vencedora do certame se obrigará a fornecer os materiais, objeto desta licitação, a ela adjudicada, com a qualidade padrão requerida de mercado, no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, e ainda, cumprir e fazer cumprir as exigências técnicas e fiscais previstas em contrato, e inclusive as seguintes:

- a) Fornecer os materiais com a qualidade e na forma exigida em Lei e no edital, cumprindo as condições e os prazos estabelecidos;
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento;
- c) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;
- d) Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto.
- e) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente á sua custa e risco, num prazo máximo de 10 (dez) dias contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos materiais, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.

### 9 - OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

- a) Responsabilizar-se pela solicitação em tempo hábil, da quantidade dos materiais a serem fornecidos;
- b) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte os materiais fornecidos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- d) Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos materiais, fixando prazo para a sua correção;
- e) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
- f) Notificar a contratada, por escrito da aplicação de eventuais penalidades, garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93.

### 10 - DO PAGAMENTO:

10.1 - A Prefeitura Municipal de Catanduvas - SC efetuará o pagamento até o 12º dia do mês subsequente ao fornecimento, e mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica, e conforme disponibilidade de recursos, observada a ordem cronológica dos pagamentos nos termos do art. 5º da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa Municipal nº 01/2011.

10.2 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual.

10.3 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

Catanduvas, 07 de dezembro de 2023.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

---

Veroni Cassiano de Moraes Dalapria  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto



Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE CATANDUVAS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0171/2023  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 0004/2023

### PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

#### ANEXO "II"

#### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO PMC Nº 00\_\_/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA  
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR 2023,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATANDUVAS – SC,  
E\_\_\_\_\_.

O **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Felipe Schmidt, nº 1.435, Bairro Centro, município de Catanduvas - SC, CEP 89670-000, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.414/0001-45, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Sra. Veroni Cassiano de Moraes Dalapria, portadora da Cédula de Identidade nº 2.142.244 SSP/SC e inscrita no CPF/MF sob nº 552.007.379-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e por outro lado \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF, sob n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições contidas na Lei nº 11.947/2009 e na Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 0004/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação: **Chamada Pública consiste na de gêneros alimentícios da agricultura familiar para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, destinada aos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme quantitativos e especificações constantes do Edital e seus anexos, para o exercício de 2024**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O FORNECEDOR CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao MUNICÍPIO conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUARTA:**

4.1. O início para entrega das mercadorias será a partir do mês de janeiro, sendo que o prazo do fornecimento é até o término da quantidade adquirida ou até **31 de dezembro de 2024**.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades conforme necessidade das unidades escolares e de acordo com a Chamada Pública nº 0004/2023.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme listagem anexa a seguir:

Item	Descrição do produto	Qtde.	Und.	Valor Unitário	Valor Total

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos e da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou através de boleto bancário. No caso da empresa possuir conta em outros bancos o pagamento será através de transferência bancária.

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

6.2. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de conforme disposto no Art. 32 Resolução/FNDE/CD nº 26/2013.

6.3. O controle do atendimento do limite individual e/ou total de venda compete ao CONTRATADO.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento do Município de Catanduvas – SC, para o exercício vigente.

Projeto/Atividade	Recurso	Despesa/Ano	Descrição

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O MUNICÍPIO, após receber os documentos descritos na cláusula quarta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao FORNECEDOR CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. O MUNICÍPIO que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do FORNECEDOR CONTRATADO, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. Os casos de inadimplência do MUNICÍPIO proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. O FORNECEDOR CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. O MUNICÍPIO se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1. É de exclusiva responsabilidade do FORNECEDOR CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**





Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

14.1. O MUNICÍPIO em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do FORNECEDOR CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do FORNECEDOR CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.2. Sempre que o MUNICÍPIO alterar ou rescindir o contrato sem culpa do FORNECEDOR CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a. A **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo **Município de Catanduvas – SC**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.
- b. Efetuar a entrega dos produtos/serviços conforme emissão da Autorização de Fornecimento ao proponente vencedor.
- c. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.
- d. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato.
- e. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresenta-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.
- g. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos produtos entregues bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.
- h. Cumprir com os prazos de entrega estabelecidos.
- i. Entregar produtos frescos e de boa qualidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

17.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda.
- b. Efetuar a fiscalização da entrega dos itens.
- c. Fornecer todas as informações necessárias para a contratada e demais informações necessárias para a correta execução do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. Designa como fiscal(is), a(s) servidora(s): Marta Ângela Borella Menegat e no caso de seu impedimento, a(s) servidora(s) Nutricionista atual que tiver para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 0004/2023, pelas Resoluções CD/FNDE e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSSIMA:**

20.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA:**

21.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de endereço eletrônico (e-mail), transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA:**

22.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA:**

23.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA QUARTA:**



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**

24.1. É competente o Foro da Comarca de Catanduvas - SC, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Catanduvas – SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2024.

**VERONI CASSIANO DE MORAIS DALAPRIA**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: